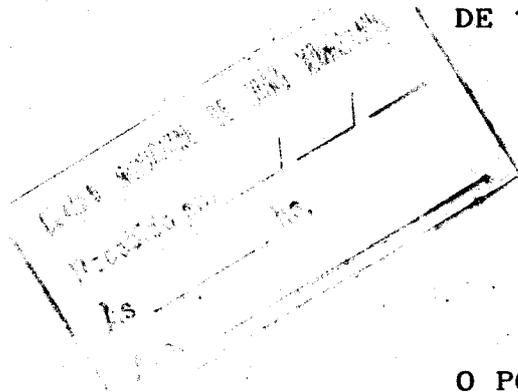




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1314/95
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995.



"CRIA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E NORMALIZA O FUNCIONAMENTO".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social nos termos da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro a ações nas áreas de assistência social e funcionará de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º - O Fundo será gerenciado pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social, observando as diretrizes e o Plano de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - São atribuições dos gerenciadores do Fundo:

1. Elaborar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação do Fundo;

2. Exibir no Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

3. Encaminhar à Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

4. Assinar cheques em conjunto (Prefeito e Secretário);

5. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

6. Firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 4º - Constituem receitas do Fundo:

1. Dotações para a Assistência Social es^{ta}belecidas na Lei Orçamentária do Município;
2. Recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de Convênios, destinados à área de Assis^tência Social;
3. Recursos financeiros oriundos de orgaⁿismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de Convênios destinados à área de assistência social;
4. Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
5. Aportes de capital decorrentes da rea^lização de operações de crédito de instituições financeiras;
6. Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais.

Parágrafo único - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5º - Obedecida a legislação em vi^gor, quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades pró^prias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.


Parágrafo único - As citadas aplica^ções serão feitas pela administração do Fundo, que delas prestará con^tas mensalmente no Conselho Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal.

Art. 6º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço poderá ser utilizado em exercício subsequen^te, se incorporado ao orçamento do Fundo.

Art. 7º - A execução orçamentária das re^ceitas se processará através da obtenção do seu produto nas fon^tes determinadas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADENSE



cados em:

Art. 8º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

1. Pagamento de benefícios previstos na Legislação Federal;
2. Financiamento de Projetos e programas desenvolvidos no Município por entidades governamentais, que visem à melhoria de vida da população, principalmente no tocante a:
 - a) proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) amparo a crianças e adolescentes carentes;
 - c) promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração ao mercado de trabalho.
3. Serviços de assistência técnica e jurídica para o desenvolvimento das ações pertinentes;
4. Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - Imediatamente após a sanção da Lei do Orçamento, os gerenciadores do Fundo aprovarão, em conjunto, o quadro de cotas semestrais;


Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício pelos gerenciadores, em conjunto, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 11 - O Orçamento do Fundo evidencia



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



rá as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único - O orçamento do Fundo acompanhará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 12 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

§ 1º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 2º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 13 - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 19 DE DEZEMBRO DE 1995.


GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 19 dias do mês de dezembro de 1995:


JOSÉ LOUREIRO
Chefe de Gabinete